

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CHÁCARA PEDRA FUNDAMENTAL

ADELINA JUSTINO DA COSTA MELO

CPF 146.029.541-20



PERÍODO DA AÇÃO: 10/08/2021 a 20/08/2021

LOCAL: Chácara Pedra Fundamental - zona rural de Planaltina – Brasília/DF

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 15°40'54.2"S 47°41'04.2"W

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CNAE PRINCIPAL: 0161-0/99

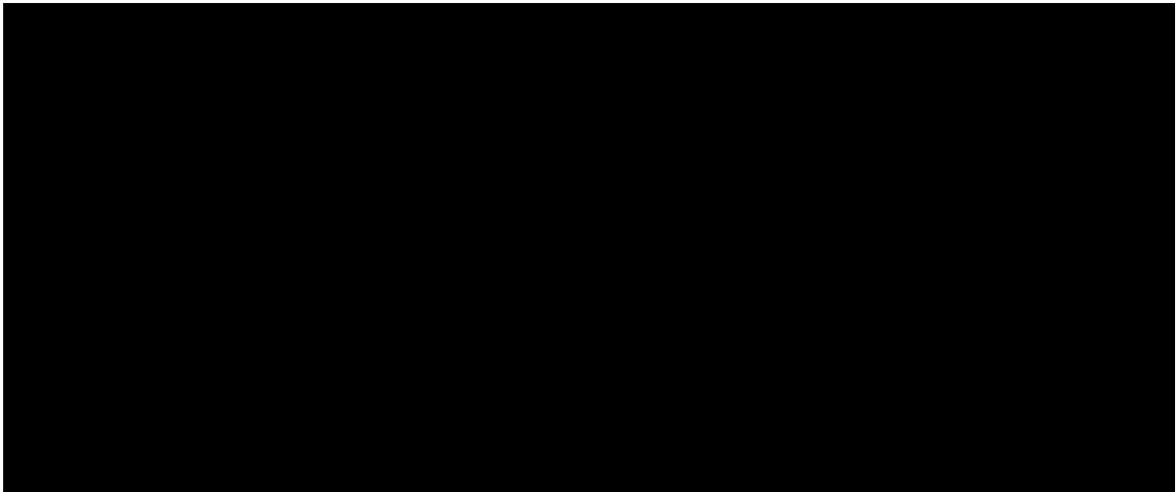
OPERAÇÃO N°: 43/2021

ÍNDICE

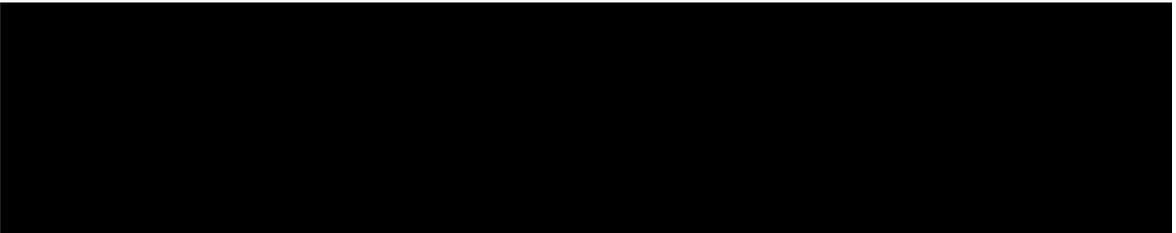
A) EQUIPE.....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	5
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F) AÇÃO FISCAL	6
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	7
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	7
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	7
K) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	9
L) CONCLUSÃO	9
M) ANEXOS.....	10

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



Motoristas Ministério do Trabalho



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



2.

POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: ADELINA JUSTINO DA COSTA MELO

CPF: 146.029.541-20

CAEPF: 146.029.541/001-44

CNAE: 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

Endereço do local objeto da ação fiscal: Chácara Pedra Fundamental, localizada na Chácara Pedra Fundamental 04, Núcleo Rural - Larga da Pedra Fundamental, Zona Rural de Planaltina – Brasília-DF (coordenadas geográficas 15°40'54.2"S 47°41'04.2"W)

Endereço para correspondência: CHÁCARA PEDRA FUNDAMENTAL 04, Núcleo Rural - Larga da Pedra Fundamental - PLANALTINA – BRASÍLIA/DF, CEP 73.310-100

Telefone: (61) 99250-6796

Advogado: Gilberto Pucci

E-mail: gilbertopucci10@gmail.com

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	7
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0

Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	0
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A fiscalização ocorreu na propriedade rural conhecida como CHÁCARA PEDRA FUNDAMENTAL, localizada na Chácara Pedra Fundamental 04, Núcleo Rural - Larga da

Pedra Fundamental, (coordenadas geográficas 15°40'54.2"S 47°41'04.2"W), situadas na zona rural de Planaltina – Brasília-DF.

O estabelecimento é de propriedade da Sra. ADELINA JUSTINO DA COSTA MELO, CPF 146.029.541-20, que é reconhecida como autoridade máxima do estabelecimento rural, quem administra o estabelecimento e dá ordens diretas aos trabalhadores.

A Sra. ADELINA JUSTINO DA COSTA MELO recebeu a equipe de fiscalização, declarou que a atividade principal do empreendimento são atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, produção de frutas e hortaliças e aluguel do espaço para a realização de cursos diversos. No dia 16/08/2021 o preposto do empregador apresentou parcialmente os documentos na Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal. Em 19/08/2021 o empregador entregou, por e-mail, o atestado de saúde médico admissional que conforme notificado pela equipe de fiscalização.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Não foram lavados autos de infração tendo em vista que o empregador se enquadra no critério da dupla visita (menos de 10 funcionários e primeira fiscalização).

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT) o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 11/08/2020 da cidade de Brasília/DF até a zona rural de Planaltina/DF, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento contava no local com apenas 1 (um) trabalhadores subordinado diretamente ao empregador. O livro de registro não estava no estabelecimento no momento da fiscalização, mas foi apresentado posteriormente em 16/08/2021 à equipe de fiscalização, tendo sido apresentado

o registro do contrato de trabalho e informação da admissional do trabalhador [REDACTED] ao eSocial. No eSocial também havia mais 6 (seis) trabalhadores registrados, os quais não foram localizados na inspeção realizada no estabelecimento rural.

Não havia empregados alojados no estabelecimento. Verificou-se que o trabalhador [REDACTED] não havia sido submetido a exame médico admissional. Após ter sido notificado pela equipe de fiscalização, o empregador submeteu o trabalhador a exame médico e apresentou à equipe de fiscalização o Atestado de Saúde Ocupacional. Não foi lavrado auto de infração pela não realização do exame médico antes do início da prestação do trabalho em razão do empregador se enquadrar nos critérios necessários para a concessão do benefício da dupla visita (primeira fiscalização e estabelecimento com menos de 10 empregados).

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Não foram constatados vínculos de emprego informais

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Foi constatado que o empregador permitiu que o empregado [REDACTED] iniciou as atividades laborais no estabelecimento rural antes de ter sido submetido à exame médico admissional. Em que pese a constatação da irregularidade, o empregador não foi autuado tendo em vista o seu enquadramento no critério da dupla visita (menos de 10 funcionários e primeira fiscalização).

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 11/08/2021, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel no estabelecimento rural conhecido como CHÁCARA PEDRA FUNDAMENTAL,

zona rural do município de Planaltina/DF. O estabelecimento fiscalizado é explorado economicamente pelo proprietária Sra. ADELINA JUSTINO DA COSTA MELO, CPF 146.029.541-20, CAEPF 146.029.541/001-44.

O GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com apenas 1 (um) trabalhador no local de trabalho no momento da inspeção, em que pese no eSocial haver mais 6 (seis) empregados registrados no estabelecimento rural. No estabelecimento rural, foram entrevistados o trabalhador e o empregador, inspecionada a frente de trabalho cuja atividade principal do empreendimento eram atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, produção de frutas e hortaliças e aluguel do espaço para a realização de cursos diversos.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização foi recebida pela Sra. ADELINA JUSTINO DA COSTA MELO, propriedade do estabelecimento rural. A Sra. ADELINA JUSTINO DA COSTA MELO foi notificada por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos N.º 3589592021/11, entregue em 11/8/2021, para apresentação de documentos no dia 16/08/2021, às 10h, na Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal. No dia 16/08/2021 o preposto do empregador apresentou documentos na Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal o empregador apresentou parcialmente os documentos solicitados. Nesta data foi renotificado apresentar, até o dia 19/08/2021. por e-mail, o atestado de saúde ocupacional do empregado localizado pela equipe de fiscalização no estabelecimento rural, tendo cumprido tal obrigação na data aprazada.

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção nº 3589592021/23/ME/SIT/DETRAE/GEFM (cópia em anexo), de 25 de agosto de 021, que foi entregue por e-mail ao empregador em 25/08/2021.

Não foram lavrados autos de infração pela não realização do exame médico antes do início da prestação do trabalho em razão do empregador se enquadrar nos critérios necessários para a concessão do benefício da dupla visita (primeira fiscalização e estabelecimento com menos de 10 empregados).

K) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

L) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento rural, foram entrevistados o trabalhador encontrado pela equipe de fiscalização e o empregador, foi inspecionada a frente de trabalho cuja atividade principal do empreendimento eram atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, produção de frutas e hortaliças e aluguel do espaço para a realização de cursos diversos. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores quando ocorreu a fiscalização.

Porto Alegre/RS, 27 de Agosto de 2021.



M) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592021/23;
- II. Termo de Registro de Inspeção nº. 3589592021/23/ME/SIT/DETRAE/GEFM;